

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Requerente: SMECD

Vigência: 24/10/2025 a 23/10/2026.

Fiscal: Servidor Odacir Martins (Portaria nº 11.631/2025)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2025, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro do município de Fortaleza dos Valos/RS, representada neste ato por sua PREFEITO, PAULO CEZAR MARANGON, ÓRGÃO GERENCIADOR, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ISMADI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.035.893/0001-85, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 1114, Bairro Centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, neste ato representada por SILVANE SCHATZ BLASI, portador(a) da cédula de identidade nº 2033732468, órgão emissor SSP/RS e inscrito(a) no CPF sob nº 452.458.430-72, doravante denominado FORNECEDOR; Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório nº 84/2025, Pregão Eletrônico nº 20/2025, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.524/2024 e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços de serviços de transporte de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista, pelo critério de menor preço por quilômetro rodado, destinado a viagens intermunicipais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de forma parcelada, para atender as necessidades da Administração Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, tudo em conformidade com as especificações contidas no Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unidade de medida	Descrição	Valor unit. (R\$)	Subtotal R\$
------	--------	-------------------	-----------	-------------------	--------------

11	950	km	Serviço de locação de ônibus, com motorista, combustível e pedágios inclusos, para viagem intermunicipal, com destino a Capão da Canoa/RS, CEP 95555000, para transportar o Grupo do Coral Infantojuvenil, com as características mínimas a seguir: - Ônibus Double Deck, 4 eixos, leito turístico, com capacidade mínima de 42 assentos (além do motorista), ser equipado com tacógrafo, banheiro, ar condicionado, frigobar e poltronas reclináveis com descansa-perna. - O veículo não poderá ter mais que 20 anos de fabricação; - Deverá atender aos requisitos da Resolução Contran nº 961/2022 e da Resolução DAER nº 8263/2024; -Data/horário da viagem: Saída prevista para o dia 08/11/2025 as 00h30min e retorno previsto para o dia 09/11/2025, às 22h00min. -Local de partida: Posto Avenida, Av. Jerônimo Stefanello, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125000. -Observação: Viagem de ida e volta com quilometragem total estimada em 950 km, em vias pavimentadas.	8,56	8.132,00
----	-----	----	--	------	----------

1.2. O FORNECEDOR responsável pelo fornecimento do(s) itens/lote(s) descrito(s) na tabela retro, receberá o valor de até R\$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Nos preços constantes na cláusula primeira estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS

2.5. Especificações Técnicas dos Veículos:

2.5.1 Ônibus Leito Turístico (Item 11):

- Ônibus Double Deck com 4 eixos
- Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) assentos
- Poltronas reclináveis tipo leito com descansa-pernas
- Equipamentos obrigatórios: tacógrafo digital, banheiro, ar condicionado, frigobar
- Idade máxima: 20 (vinte) anos de fabricação
- Sistema de entretenimento (TV/DVD)
- Iluminação individual
- Tomadas para equipamentos eletrônicos
- Wi-Fi (desejável)

2.6 Requisitos de Segurança e Documentação:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em dia
- Laudo de inspeção veicular aprovado pelo órgão competente
- Seguro obrigatório (DPVAT) em dia
- Seguro de responsabilidade civil para terceiros (danos materiais e corporais)
- Atendimento às normas da ABNT NBR 15570 (Transporte rodoviário)
- Conformidade com as Resoluções CONTRAN nº 961/2022 e DAER nº 8263/2024

2.7 Requisitos dos Condutores:

- Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou superior, em dia
- Curso especializado para transporte de passageiros
- Curso de direção defensiva atualizado
- Exame toxicológico em dia

- Apresentação pessoal adequada (uniforme ou traje social)
- Tratamento cordial e profissional aos passageiros
- Conhecimento das rotas e destinos
- Proibição absoluta do uso de álcool, drogas e aparelhos celulares durante a condução

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços dar-se-á mediante solicitação das Secretarias requisitantes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

3.2. A solicitação deverá conter:

- Roteiro detalhado da viagem
- Data e horários de partida e retorno
- Número de passageiros
- Pontos de embarque e desembarque
- Responsável pelo acompanhamento

3.3. **Local de Execução:** Os serviços serão executados conforme os destinos especificados na tabela do item 2.1, com partida do município de Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A quilometragem será aferida exclusivamente por meio do **disco ou fita do tacógrafo digital** do veículo utilizado.

4.2. A contagem iniciará no ponto de partida determinado pela Contratante e finalizará no retorno ao mesmo local, incluindo todos os deslocamentos previstos no roteiro.

4.3. O disco/fita do tacógrafo deverá ser entregue ao fiscal do contrato imediatamente após o término de cada viagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do contrato/Ata RP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)/gestor(es) , ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 13, Decreto Municipal nº 1.514/2023 e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A fiscalização do contrato/Ata RP ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s): Servidor Odacir Martins, Telefone: (55) 3328-1133.

5.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.1.3. O fiscal da Ata RP/ contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

5.1.6. Exercer todas as demais atribuições pertinentes ao fiscal/gestor, elencadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.514/2023.

5.2. Demais Atribuições do Fiscal:

- Acompanhar a execução dos serviços
- Verificar a conformidade dos veículos e motoristas
- Conferir os discos/fitas do tacógrafo
- Atestar a prestação dos serviços
- Comunicar irregularidades à Contratada
- Elaborar relatórios de acompanhamento

5.3. Instrumentos de Controle:

- Relatório de viagem assinado pelo responsável do grupo
- Disco/fita do tacógrafo
- Registro fotográfico (quando necessário)
- Lista de presença dos passageiros

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços. Fica definido como Fiscal do Contrato/Ata o servidor Odacir Martins da Silva, Motorista/Operador.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá com a entrega do disco/fita do tacógrafo e relatório de viagem.

6.2. **Recebimento Definitivo:** Após verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 1.515/2023.

7.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:

8.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:



8.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

8.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

8.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021. Neste caso, os preços ofertados poderão ser reequilibrados desde que haja o convencimento na fundamentação e documentação apresentada pela contratada, com apresentação de documentos comprobatórios na variação dos custos e da planilha de composição do preço, sob pena de indeferimento do pedido.

8.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

8.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.



Das Atualizações:

8.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

8.1.16. Eventuais alterações do contrato/Ata RP reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Cálculo do Pagamento: Quilometragem aferida pelo tacógrafo × valor unitário registrado na ata.

9.2. A Nota Fiscal deverá conter:

- Descrição detalhada dos serviços
- Quilometragem percorrida
- Data e destino da viagem
- Valor unitário e total

9.3. **Retenções:** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

9.4 Não haverá pagamento enquanto houver pendências de regularização fiscal ou inadimplemento contratual.

9.4. **Glosa:** Havendo divergência na quilometragem, prevalecerá a aferição do tacógrafo, podendo haver glosa no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Cabe ao Município:

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

10.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021. 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.17. Informar com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis o roteiro e demais detalhes da viagem;

10.2. Cabe ao FORNECEDOR:

10.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

10.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

10.2.22. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.2.23. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso e segurança;

10.2.24. Fornecer motoristas habilitados e capacitados;

10.2.25. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (combustível, pedágios, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, etc.);

10.2.26. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;

10.2.27. Substituir, sem ônus para a Contratante, veículo ou motorista que não atenda às especificações;

10.2.28. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que impeça a execução dos serviços;

10.2.29. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros;

10.2.30. Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e legislação específica;

10.2.31. Apresentar os discos/fitas do tacógrafo ao final de cada viagem;
da Contratada por vícios ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;
II as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Fortaleza dos Valos/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 10.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Fortaleza dos Valos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TESTES E INSPEÇÕES

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos veículos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza dos Valos/RS, 24 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

GERENCIADOR DA ATA RP

COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ISMADI LTDA

PROPRIETÁRIA

SILVANE SCHATZ BLASI

DETENTOR DA ATA RP